

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 028 DE 07 DE JULHO DE 2025

É com elevada honra que submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei que Ratifica, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios consorciados, com a finalidade de adequar a constituição do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS à legislação vigente, e dá outras providências.**

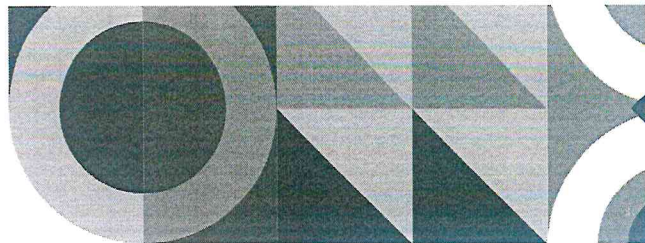
O **Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS** foi constituído em junho de 1999, com apoio técnico e político do Estado do Paraná, e atualmente conta com a participação de 398 (trezentos e noventa e oito) dos 399 (trezentos e noventa e nove) Municípios do Estado, incluindo o **Município de Colombo**, que é consorciado desde a origem da iniciativa.

Ao longo de seus mais de 25 anos de atuação, o CIPS tem prestado **serviços de inestimável valor à saúde pública municipal e estadual**, destacando-se pela aquisição, organização, armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos da atenção básica, promovendo racionalidade, economicidade e eficiência na gestão da assistência farmacêutica. A atuação do CIPS é amplamente reconhecida pelos entes consorciados e pelo Governo do Estado como **estratégica e essencial à saúde pública descentralizada no Paraná**.

No ano de 2024, em razão da necessidade de adequar sua estrutura jurídica ao modelo exigido pela **Lei Federal nº 11.107/2005**, que disciplina os consórcios públicos no ordenamento brasileiro, o CIPS celebrou, após deliberação unânime em Assembleia, um **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** com o Ministério Público do Estado do Paraná, comprometendo-se a transformar-se em consórcio público de direito público – associação pública integrante da administração indireta dos entes consorciados.

Para tanto, foi elaborado um **novo Protocolo de Intenções**, aprovado por unanimidade na Assembleia Geral dos Municípios consorciados realizada em **24 de junho de 2025**, o qual deverá ser **ratificado por meio de lei municipal específica**, conforme determina o art. 5º da referida Lei Federal nº 11.107/2005.





A **ratificação legislativa do Protocolo de Intenções** é, portanto, o passo final necessário para que o Município de Colombo **permaneça como ente consorciado**, devidamente vinculado ao novo modelo jurídico do CIPS. Ressalta-se que, **na ausência dessa ratificação**, o Município será automaticamente desligado do Consórcio, conforme previsto no próprio Protocolo e nos termos do TAC firmado com o Ministério Público.

Considerando a relevância dos serviços prestados pelo CIPS ao Município de Colombo, especialmente na **logística e aquisição de medicamentos de atenção básica**, sua desvinculação traria prejuízos significativos à gestão da saúde pública local, tanto sob o ponto de vista da eficiência operacional quanto da economicidade.

O consórcio permite, por meio de **compras em larga escala e gestão técnica especializada**, alcançar resultados muito mais vantajosos do que seria possível caso o Município atuasse de forma isolada.

Diante do exposto, e visando garantir a continuidade da atuação consorciada do Município de Colombo, **submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei de ratificação do Protocolo de Intenções**.

Contando com o habitual apoio e sensibilidade desta Casa Legislativa, solicitamos sua **análise e aprovação em regime de urgência**, conforme previsto na legislação municipal e no Regimento Interno desta Câmara.

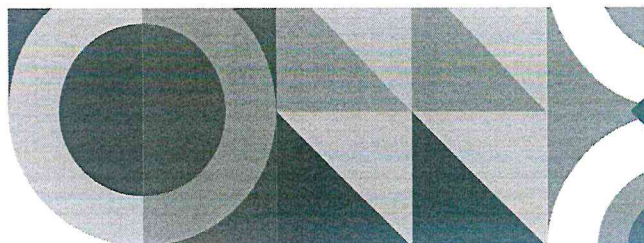
Reiteram-se, nesta oportunidade, os protestos da mais alta estima e consideração.

Colombo, 07 de julho de 2025.

**HELDER LUIZ LAZAROTTO**  
Prefeito Municipal

**Greice Bodziak**  
Procuradora-Geral do Município





## PROJETO DE LEI Nº 028 DE 07 DE JULHO DE 2025

**Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).**

**Art. 1º** Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º** Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do Anexo Único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.

**Art. 3º** O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais.

**Art. 4º** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que pode ser suplementada em caso de necessidade.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 07 de julho de 2025.

**HELDER LUIZ LAZAROTTO**  
Prefeito Municipal

